



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.676/2025.

**CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aos servidores ativos, efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, um abono individual no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O benefício de que trata a presente lei não será concedido ao servidor nomeado exclusivamente em substituição de férias do titular e ao servidor do Poder Legislativo Municipal cedido a outros órgãos.

Art. 2º O abono de que trata esta lei será pago no mês de dezembro de 2025, em parcela única e não integrará o vencimento para efeito de descontos, concessões de vantagens, nem para fixação de proventos, não incorporando à remuneração a qualquer título.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 05 de dezembro de 2025.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito**



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Av. Presidente Vargas, 3413, Centro, CEP: 29.600-000, Afonso Cláudio/ES, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

